



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

## PERNAMBUCO

LEI Nº 472/93

Parnamirim, 13 de Maio de 1993

EMENTA: Fixa a remuneração dos funcionários e servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos e salários dos funcionários e servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, ficam reajustados em 100% (cem por cento), incidente sobre o montante da remuneração vigente em 30 de abril de 1993.

Parágrafo Único- O reajuste previsto neste artigo é extensivo aos servidores contratados por tempo determinado.

Art. 2º- Aos funcionários inativos que tenham sido aposentados na forma da Lei, fica assegurada remuneração mensal equivalente aos que, da mesma categoria funcional, encontram-se em atividade.

Art. 3º- A remuneração dos ocupantes dos cargos, em comissão, de Diretor de Divisão e Secretaria é fixada em valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração atribuída aos ocupantes de Diretor de Departamento.

Art. 4º- Fica criado mais 01 (um) cargo, em Comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo AG, integrante do Quadro de cargos em Comissão do Poder Executivo, cujo titular passa a ter remuneração correspondente a Cr\$ 1.600.000,00

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a qualquer tempo, a elevar ao nível do salário mínimo vigente, a remuneração dos funcionários Municipais, ressalvados os casos cujo montante da remuneração é compatível com a carga horária de trabalho e observado o limite estabelecido no Art. 13, da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

PERNAMBUCO

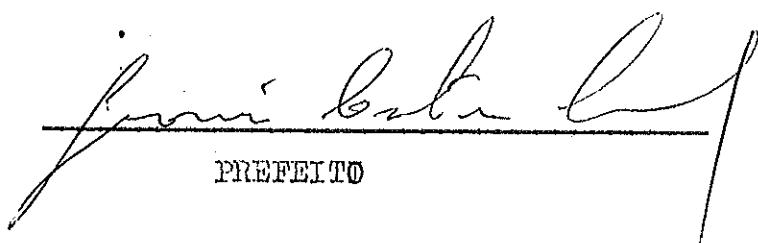
Lei nº 469/93, de 17 de fevereiro de 1993

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de maio de 1993.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 13 de Maio de 1993



Geová Lustosa Barreto Cabral  
PREFEITO

a)- Geová Lustosa Barreto Cabral